

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - Recursos e dotação orçamentária da União, Estado e Município;

II - Subvenções, legados ou doações de origem nacional e internacional;

III - Retorno de suas aplicações e rendimentos financeiros;

IV – Valores provenientes da aplicação de multas e demais arrecadações;

V - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

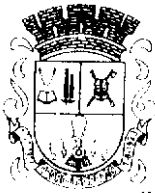
§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso - FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação



Projeto Lei 691/2010 - Pedro Leopoldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso - FMI constará na LDO – Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso - FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso – CMI.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 5º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso - FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

